Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei Número 2.097, de 19 de Julho de 1.991.

"Autoriza a Execução de equipamentos públicos, condicionados à doação graciosa, destinado à implantação da Avenida Marginal Direita do Ribeirão dos Cotianos, conforme especifica".

José Tadeu de Resende, prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo.

Usando de suas atribuições que lhe são/ são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade, autorizado / a executar os serviços públicos de guias, sarjetas,/ e pavimentação na Avenida Marginal direita do Ribeirão dos Cotianos, denominada Aurélio do Amaral San-/ tos, perímetro urbano, conforme levantamento planimétrico incluso, na extensão de 199,70 metros lineares imóvel de propriedade de Piedade Futebol Clube, sem/ Ônus para esta Sociedade.

Artigo 2º - Em razão do artigo 1º desta lei, o Piedade Futebol / Clube doará gratuitamente a Prefeitura Municipal, / uma faixa de terras com área de 4.620,20 metros quadrados, margeando o Ribeirão dos Cotianos, de conformidade com a planimetria e memorial descritivo incluso, parte integrante desta lei, e executará por sua/ conta o respectivo muro e calçada.

Artigo 3º - Com referência as vias públicas laterais, fica a Municipalidade autorizada a executar a pavimentação, / em contrapartida à execução, pelo Piedade Futebol /

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Club, dos respectivos muros, calçadas, guias e sarjetas.

Artigo 4º - Em virtude das condições retro menciondas, o Piedade Futebol Club deverá proceder à extinsão, com o / consequente arquivamento, dos Autos de n. 955/88, / de desapropriação indireta que tramitam por esse / R. Juizo e 1º Ofício Cível, recaindo as despesas Judiciais sobre os ora doadores e Autores da Ação.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, / correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 19 de Julho de 1.991.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Chf. Seç. Exp. Geral.